

LEI N.º 598/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público na modalidade dação em pagamento, para desapropriação amigável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de propriedade do município de Hidrolândia, por dação em pagamento ao Sr. Erli Wilian de Castro, em decorrência de desapropriação amigável por utilidade pública.

Art. 2º. O imóvel, de propriedade do Município de Hidrolândia, a ser dado em pagamento compreende o Lote nº 3 “E”, da Quadra 12, sito no Condomínio denominado Mira Flores, nesta cidade, Município e Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, desafetado e alienável pela Lei nº 462/2013, de 01 de outubro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 024-A/2014 de 31 de janeiro de 2014, com superfície de 4.658,20m² (quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito vírgula vinte metros quadrados) e o Decreto nº 029/2014, de 31 de Janeiro de 2014, parcelamento de solo por desmembramento, conforme Matrícula no 19.559, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 93.164,00 (Noventa e três mil e cento e sessenta e quatro reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. A dação em pagamento referida nesta lei será levada a efeito para indenização de parte do imóvel de propriedade do Sr. Erli Wilian de Castro, a ser havido por desapropriação por utilidade pública, compreendendo a faixa de terras situada na Fazenda Morro Feio, Zona de Expansão Urbana do Município de Hidrolândia, Estado do Goiás, com superfície de 0.5681 ha, equivalente a 5.681,00m² (cinco mil e seiscentos e oitenta e um metros quadrados), conforme Matrícula nº 8.698, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 93.160,00 (noventa e três mil cento e sessenta reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 13 de maio de 2016.

Art. 4º. O valor do imóvel público objeto de dação em pagamento, é compatível e suficiente para indenizar a desapropriação por utilidade pública pretendida, não havendo diferença de valor a ser pago pelo Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas, procedendo-se ao registro do imóvel a ser desapropriado amigavelmente, com amparo na Lei 6015/1963, Art. 167, I, 34.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/06/2016).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 29/06/2016.

Sec. Administração